



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

HASTA PÚBLICA N.º 02-HP/DSA/DF/AC/2018

VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PÊRA DA QUINTA DE LAMAÇAIS



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1 - Venda em Hasta Pública de pêra de um pomar de pereiras, com 0,8ha, instalado na Quinta de Lamaçais, no Teixoso, Covilhã.

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600 e fax n.º 272 348 625.

Artigo 3.º AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Senhora Diretora da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

Artigo 4.º ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para os seguintes endereços de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt e joao.cabarrao@drapc.gov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.



Artigo 5.º VERIFICAÇÃO DO ESTADO DO POMAR

O pomar em causa poderá ser visitado, na Quinta de Lamaçais, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo indicado para a entrega das propostas, contactando previamente o Eng.º Francisco Matos Soares, para o telemóvel número 963 087 305.

As empresas que pretendam apresentar-se ao procedimento, devem desde logo, comprometer-se a:

- a) Proceder à aquisição de todos os meios e fatores de produção, para a manutenção e preservação do pomar, em boas condições, efetuando e observando as boas práticas agrícolas;
- b) Continuar a manter o referido pomar como um lugar de observação e de colocação de um posto biológico, para monitorização das pragas e das doenças da cultura em causa.

Artigo 6.º IMPEDIMENTOS

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º IDIOMA

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 8.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) A proposta, na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
- b) Anexo I, conforme consta deste programa de procedimento, modelo de declaração, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP.

2 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “**Hasta Pública n.º 02-HP/DSA/DF/AC/2018**”, bem como o nome ou denominação social do concorrente e entregues diretamente, ou enviados por correio registado, para a sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados, por e-mail, para os seguintes endereços de correio eletrónico: nuno.figuinha@drapc.gov.pt e joao.cabarrao@drapc.gov.pt



3 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 17h30 do dia 11 de maio de 2018.

Artigo 9.º CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1 - As candidaturas recebidas, com os respetivos documentos, são ordenadas e listadas, por ordem de entrada.

Artigo 10.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita ao concorrente que oferecer o preço mais elevado para a aquisição. Caso se verifique empate entre as propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º A Proposta que indique o prazo mais curto de pagamento do valor integral;
- 2.º A proposta que entrar em primeiro lugar nos serviços.

Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce, obrigatoriamente, o IVA à taxa de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos, caso não os considere aceitáveis.

Artigo 11.º ATO PÚBLICO

1 - O ato público terá lugar pelas 10h00m do dia 14 de maio de 2018, na seguinte morada: Biblioteca da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco.

2 - No Ato Público, a Comissão, começa com a abertura das propostas, seguindo a ordem de entrada das mesmas, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no presente “Programa do Procedimento”. Terminada aquela verificação, a Comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

3 - Os documentos a apresentar são a Proposta e o Anexo I, conforme descrito no art.º 8.º. A não apresentação de qualquer deles motiva a exclusão do concorrente.

4 - Seguidamente, haverá lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, sendo o valor de cada lanço de € 10,00 (dez euros).

5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que sejam portadores de credencial emitida pelo concorrente, indicando os plenos poderes do seu representante, o qual deve estar munido de bilhete de identidade, ou cartão de cidadão, para poder:

- a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ou ao presente programa;**
- b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente, ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;**



c) Examinar a documentação apresentada, durante um período razoável, a fixar pela Comissão.

6 - Em qualquer momento, o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos pelos quais o faz.

7 - A licitação termina, quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

8 - A licitação verbal terá como lanços mínimos, o valor de € 10,00 (dez euros).

9 - Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado, condicionalmente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, ficando a adjudicação definitiva a aguardar autorização da Senhora Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

10 - No ato de adjudicação, é lavrado um Auto de Venda, com a indicação do valor da proposta, as respetivas condições de pagamento e com a identificação do adjudicatário, a quem é entregue o original.

11 - Formas de pagamento:

a) Pagamento total integral até 30/09/2018;

b) Pagamento total fracionado em 2 prestações, após a adjudicação e nos seguintes termos:

- 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 31/08/2018;

- 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 31/10/2018;

12 - O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;

b) Numerário;

c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

13 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

Artigo 12.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.



Artigo 13.º
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 14.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e, subsidiariamente, no CCP.

Castelo Branco, 03 de maio de 2018.